

## Instituto Português de Arqueologia

## Louvor n.º 317/2007

No momento em que cesso funções de director do Instituto Português de Arqueologia (IPA), louvo publicamente a colaboradora contratada Ana Carla Madeira Barata. Possuidora de profundos conhecimentos nas áreas de secretariado, da língua portuguesa e no apoio técnico-administrativo, evidenciou sempre um forte sentido de responsabilidade e disponibilidade para aprender a resolver questões

de maior complexidade, tornando-se um elemento de maior valia para a direcção do Instituto. É de destacar ainda as suas excelentes qualidades pessoais e profissionais, bem como a forma eficiente e discrição com que exerceu as funções que lhe foram confiadas.

Pela sua contribuição para o funcionamento e imagem do IPA, é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor.

30 de Abril de 2007. — O Director, *Fernando Campos de Sousa Real*.



## PARTE D

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Direcção-Geral

## Aviso n.º 11 381/2007

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito do processo abaixo mencionado, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de direcção, superintendência ou tutela sobre os visados poderão exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Objecto do processo	Número do processo	Número do relatório	Secção
Contrato de concessão celebrado entre o Hospital de São João, E. P. E., e a BRAGA-PARQUES, Estacionamentos de Braga, S. A. ....	51/05-AUDIT	15/2007	2.ª

11 de Junho de 2007. — O Director-Geral, *José F.F. Tavares*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

## Anúncio n.º 3861/2007

## Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 131/06.3TBCLB-B

Liquidatário judicial — Luís Gonzaga Rita dos Santos.  
Requerido — Ereio & Inácio, L.ª, e outro(s).

O Dr. Duarte Alberto Rodrigues Nunes, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

11 de Maio de 2007 — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *António Azevedo*.

2611023019

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

## Anúncio n.º 3862/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 1953/07.3TJCBR

Devedor — NABITAR, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª  
Credor — Direcção-Geral de Contribuições e Impostos e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 6 de Junho de 2007, pelas 18 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor NABITAR, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 502717890, com endereço na Rua da Louça, 116, 2.º, 3000-000 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor João de Jesus Lopes Ferreira da Silva, número de identificação fiscal 178989550, com endereço na Rua da Louça, 116, 2.º, Coimbra, 3000-243 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Cristina Rodrigues Brás, com endereço no Casal do Barril, estrada principal, Soure, 3130-511 Soure.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Julho de 2007, pelas 14 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.